

Acta da sessão da Comissão para julgamento
em falhas em conformidade com o disposto
no § 4.º do Art.º 91 do Código das Execuções

Fiscais de 23 de Agosto de 1910

Das dezassete de Agosto de mil novecentos e cinquenta, n'esta cidade de Évora e Secretaria da Camara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Embargos: D.^o Luiz Alcaide Ribeiro Teixeira, Juiz das Execuções por dividas ao Municipio de Évora e Presidente da Comissão para julgamento em falhas d'este Municipio e bem assim os restantes componentes da mesma Comissão, D.^o Francisco Fialho de Macedo, tesoureiro da referida Camara; José Augusto Lopes, chefe fiscal dos impostos, comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das execuções por dividas ao Municipio, servindo de secretario, foi por este, Presidente esclarecido

o fim desta reunião, apresentando-se n'este acto quatro relações do modelo seis do Código das Execuções Fiscaes, devidamente organisadas e das quais consta os rendimentos a julgar em falhas, por estar nelas constata das a insolvencia dos respectivos devedores, cuja importancia total é de dois mil quinhentos e sessenta e quatro escudos e oitenta centavos, referente a cinquenta devedores do Imposto de Prestação de Trabalho, assim distribuidos: sete conhecimentos na importancia de cinquenta e sete escudos e dez centavos do ano de mil novecentos e quarenta e quatro; nove conhecimentos na importancia de cento e oitenta e sete escudos e vinte centavos do ano de mil novecentos e quarenta e cinco; seis conhecimentos na importancia de setenta e tres escudos e sessenta centavos do ano de mil novecentos e quarenta e seis; quinze conhecimentos na importancia de duzentos e setenta e nove escudos e sessenta centavos do ano de mil novecentos e quarenta e sete; vinte e dois conhecimentos na importancia de quatrocentos e sessenta e oito escudos e oitenta centavos do ano de mil novecentos e quarenta e oito; trinta e oito conhecimentos na importancia de novecentos e trinta e dois escudos e quarenta e nove centavos do ano de mil novecentos e quarenta e nove; acrescido aos quais se julgaram ainda em falhas um conhecimento de Imposto para o serviço de Licencias sobre estabelecimento comercial e industrial do ano de mil novecentos e quarenta e sete na importancia de um escudo e sessenta centavos; um conhecimento de Multa por transgressão do Art.º 8.º do Regulamento para a concessão de licencias para o exercicio de commercio e industria de 14/5/947 do ano de mil novecentos e quarenta e nove na importancia de quatrocentos e dezoito escudos e cinquenta centavos; um conhecimento de Taxa para o exercicio de commercio e industria - Grupo C do ano de mil novecentos e quarenta e nove na importancia de cento e quarenta e seis escudos, relações que foram devidamente examinadas bem como os processos executivos a que respeitam, pela referida Comissao que por unanimidade acordou em que as dividas d'elas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porem reservados os direitos d'este municipio para dentro do prazo da prescricao poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsaveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar deu o Senhor Presidente

Até a sessão por encerrar havendo-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta, por mim José de Sousa Soares Bandeira, escripto das reclamações Fiscaes por devidas ao Municipio servindo de Secretario que a escrevi.

A Comissão

~~Antonio Bandeira~~
~~Francisco Bandeira~~
José de Sousa Soares Bandeira